



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001479-29.2014.5.02.0043**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 02/07/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MAURICIO PANZARINI

**ADVOGADO:** FABIO DE ASSIS SILVA BOTELHO

**RECLAMADO:** BARBOSA E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO:** DEBORA GUIMARAES BARBOSA

**ADVOGADO:** HELIO MENDES DA SILVA

**TERCEIRO INTERESSADO:** INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

**TERCEIRO INTERESSADO:** SERVICIO ANEXO DAS FAZENDAS DE MOGI DAS CRUZES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0001479-29.2014.5.02.0043**  
RECLAMANTE: MAURICIO PANZARINI  
RECLAMADO: BARBOSA E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7efbe4d proferida nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

## DESPACHO

Vistos

Petição de acordo de #id:a52d2a1 :

Na medida em que a petição de acordo encontra-se firmada por advogados devidamente constituídos nos autos pelas partes, com poderes para transigir em Juízo, HOMOLOGO A AVENÇA, com as ressalvas abaixo elencadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data pactuada para pagamento do valor integral do acordo ou de cada uma de suas parcelas, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, em consonância com as leis pertinentes, sob pena de prosseguimento da execução.

Custas pagas (#id:5320e26).

Cancele-se a hasta pública.

Tendo em vista o contido no art. 282, I, do Provimento GP/CR nº 13/2006, e art. 1º da Portaria nº 582/2013 do Ministério de Estado da Fazenda, fica dispensada a intimação do INSS.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários devidos, libere-se a penhora de fls. 403 do PDF e exclua-se o executado do BNDT.

Após, dê-se baixa e archive-se o feito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 05 de setembro de 2022.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA - Juntado em: 05/09/2022 11:39:39 - 17be373  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22090511383945500000270757531?instancia=1>  
Número do processo: 0001479-29.2014.5.02.0043  
Número do documento: 22090511383945500000270757531